

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N°1663, DE 2007

Denomina “Rodovia Senador Onofre Quinan” o trecho da rodovia BR-060 que liga Goiânia, capital do Estado de Goiás ao Distrito Federal.

AUTOR: Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

RELATOR: Deputado PEDRO WILSON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1663, de 2007, de autoria do no bre Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA, faz homenagem ao ex-Senador Onofre Quinan, dando seu nome à rodovia BR-060, que liga Goiânia, GO, à Brasília, DF.

O PL foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes – CVT, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CVT, a proposta passou sem emendas, com Parecer favorável, acatado pela Comissão, de autoria do ilustre Deputado CAMILO COLA

Na CEC, onde também não recebeu emendas no prazo regimental, cabe agora examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Político dos mais atuantes, industrial inovador e comerciante pioneiro de Goiás, em especial da região entre Anápolis e Goiânia, Onofre Quinan (1926-1998) foi das figuras mais influentes e queridas nessa próspera região do País. Daí seu nome ser permanentemente lembrado e honrado pelas suas obras e conquistas, de modo particular pela população do Município de Anápolis.

No momento em que o importante eixo rodoviário da BR-060, agora em fase final de ampliação e modernização, graças a verbas consignadas no Orçamento Geral da União por esforços políticos do então Senador Onofre Quinan, vejo como meritória de um ponto de vista educacional e cultural a homenagem que meu ilustre colega, Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA, deseja prestar com a proposição em pauta.

Afinal, é com o cultivo da memória de cidadãos ilustres da Pátria, como Onofre Quinan, que a educação e a cultura forjam os exemplos de grandes ideais e feitos da Nação.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1663, de 2007, de autoria da eminente Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA.

Sala da Comissão, em de 2008.

Deputado Pedro Wilson
Relator